



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 354/2021** destinado ao **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**. Aos 04 dias de maio de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública realizada em 27 de abril de 2022. Participantes: **Wilke Bernardo e Cia Ltda** (documento SEI nº 0012701713) e **Equipe Vet Serviços Veterinários Ltda** (documento SEI nº 0012701808). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Wilke Bernardo e Cia Ltda**, foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 20/08/2021, em desacordo com o subitem 6.3.1 do edital, cita-se "(...) *Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*". Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão emitiu o CNPJ, documento SEI nº 0012701737. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 6.3, alínea "b", do edital. Os documentos "Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica" e "Alvará Sanitário" foram encaminhados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 6.1 do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se que fosse apresentada a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 6.1 do edital. Diante destas constatações, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0012731263, que a empresa se manifestasse acerca do referido apontamento e apresentasse os documentos pertinentes. Em resposta, a empresa protocolou o alvará sanitário e o certificado de regularidade de pessoa jurídica autenticados (documento SEI nº 0012787960) conforme solicitado na diligência, atendendo ao subitem 6.1 do edital. **Equipe Vet Serviços Veterinários Ltda**, a empresa apresentou Ficha Cadastral relativa sua inscrição na Fazenda Estadual como contribuinte do ICMS, entretanto, não foi possível autenticar este documento. Desta feita, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão consultou no sítio eletrônico da Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, o Cadastro de Contribuinte do ICMS da clínica, documento SEI nº 0012701828, atendendo assim ao exigido no subitem 6.3, alínea "c" do edital. Ainda, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada, registra a validade de 04/04/2022, ou seja, fora do prazo de validade para o presente certame. Assim, foi realizada a consulta do referido documento, constatando sua regularidade, documento SEI nº 0012701828. Embora a empresa tenha apresentado o pagamento da solicitação de emissão da Certidão Simplificada, o edital estabelece no subitem 6.5 do edital: "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*". Considerando que não foi apresentada a Certidão Simplificada. Deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Wilke Bernardo e Cia Ltda e Equipe Vet Serviços Veterinários Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2022, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2022, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2022, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012788720** e o código CRC **9E6BCF19**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.196856-2

0012788720v2
0012788720v2